



**COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP**  
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

**EMENTA nº 04/2021**

**Procedimento Preliminar (PP): nº 03/2020**

**Data de abertura: 08/01/2020**

**Assunto: Ofensas em rede social**

**Denunciante: [Reservado]**

**Denunciado: [Reservado]**

**Ementa de Arquivamento**

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, nos autos do Procedimento Preliminar (PP): nº 03/2020, registra-se que esta Comissão concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** do feito no âmbito da Comissão de Ética, em face do decurso do sobrestamento do prazo estabelecido no Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

A omissão do nome dos empregados envolvidos está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública". Belém, 22 de julho de 2021.

  
**COMISSÃO DE ÉTICA**  
Companhia Docas do Pará - CDP